



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	” . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	” . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	” . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos effeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

### SUMARIO

#### Presidência da República:

**Decreto n.º 21:016** — Exonera o cidadão Luiz António de Magalhães Correia, Ministro da Marinha, do exercício interino das funções de Ministro dos Negócios Estrangeiros.

#### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 21:017** — Esclarece a alínea d) do artigo 2.º do decreto n.º 19:351, modificado pelo artigo 1.º do decreto n.º 20:688, que reúne num só diploma tudo o que se acha regulado sobre gratificação de guarnição.

#### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 21:018** — Modifica o artigo 1.º do decreto n.º 20:178, que estabelece as condições para a passagem do certificado que fica constituindo para os actuaes maquinistas mercantes habilitação legal para o desempenho do cargo de chefe de máquinas propulsoras de combustão interna dos navios mercantes.

#### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 21:019** — Reforça as dotações do capítulo 2.º do orçamento do Ministério para ocorrer ás despesas com os membros da comissão de estudos dos grandes melhoramentos públicos a realizar no ano económico de 1932-1933, quando tenham de se deslocar no exercício das suas funções.

**Decreto n.º 21:020** — Manda inscrever no orçamento em vigor as dotações autorizadas pelo decreto n.º 20:980, destinadas a atenuar a crise do desemprego.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Secretaria

#### Decreto n.º 21:016

Tendo regressado da missão especial no estrangeiro e cessado por êsse motivo o impedimento do cidadão Fernando Augusto Branco, Ministro dos Negócios Estrangeiros;

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem exonerar o cidadão Luiz António de Magalhães Correia, Ministro da Marinha, do exercício interino das funções de Ministro dos Negócios Estrangeiros, para as quais havia sido nomeado enquanto durasse o impedimento do respectivo Ministro, e me apraz declarar que exerceu com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Paços do Govêrno da República, 22 de Março de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete do Ministro

#### Decreto n.º 21:017

Convindo esclarecer a alínea d) do artigo 2.º do decreto n.º 19:351, de 14 de Fevereiro de 1931, modificado pelo artigo 1.º do decreto n.º 20:688, de 31 de Dezembro do ano findo, de forma a evitar erradas interpretações de que possam resultar maiores encargos para a Fazenda Nacional;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea d) do artigo 2.º do decreto n.º 19:351, de 14 de Fevereiro de 1931, modificado pelo artigo 1.º do decreto n.º 20:688, de 31 de Dezembro do ano findo, passa a ter a seguinte redacção:

- Artigo 2.º . . . . .
- a) . . . . .
  - b) . . . . .
  - c) . . . . .
  - d) Todo o pessoal que presta serviço nos quartéis generaes do Govêrno Militar de Lisboa, da 1.ª região militar, da 2.ª brigada de cavalaria e no comando da frente marítima da defesa de Lisboa até o número fixado nos respectivos quadros orgânicos, os officiaes habilitados com o curso do estado maior quando em tirocinio nos mesmos quartéis generaes e bem assim o pessoal da Repartição do Gabinete que o Ministro da Guerra determinar;
  - e) . . . . .

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força